

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI № 19/2018

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no uso de suas atribuições, propõe as seguintes emendas aditivas ao Projeto de Lei 19/2018.

EMENDA

Art. 1º Ficam acrescidos o § 3º, 4º, 5º e 6º ao artigo 1º do Projeto de Lei 19/2018, com a seguinte redação:

Art.	10	 	 _	 	 	 _		

§3º - O plano de saneamento deverá ser revisado de cinco em cinco anos, objetivando identificar o cumprimento das metas.

§4º - Caso ocorra descumprimento de metas, caberá ao município notificar a concessionária estabelecendo prazo de 30 dias para regularização.

§5º - Persistindo o descumprimento de metas, o município deverá aplicar multa a concessionaria.

§6º - O descumprimento das metas no prazo de 12 meses, após a devida notificação e aplicação de multa, possibilitará ao Município a rescisão do contrato de forma unilateral e sem indenização.

Art 2º Fica acrescido o artigo 4º ao Projeto de Lei nº 19/2018, com a seguinte redação:



Art. 4º - Fica à concessionaria obrigada à receber os resíduos sólidos (esgoto) decorrentes do município de Anchieta, para o devido tratamento, ainda que não coletado pela concessionaria.

Art 3º Fica acrescido o artigo 5º ao Projeto de Lei nº 19/2018, com a seguinte redação:

Art. 5º Deverá a concessionaria apresentar no ato de formalização do contrato, comprovante de capacidade financeira de universalização da coleta de esgoto no município de Anchieta até 2040.

Art 4º Fica acrescido o artigo 6º ao Projeto de Lei, com a seguinte redação:

Art. 6º Fica a Concessionária obrigada a cumprir a Legislação Municipal Leis nº 1095/2015 e nº 1363/2019, além de outras que por ventura venha a existir.

Anchieta/ES, 31 de outubro de 2019.

José Maria Simões Brandão

Presidente

Beto Calimam

Relator



Alexandre Assad

Membro